



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 015/2017

“DIVULGA AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS NO PROCESSO SELETIVO ABERTO PELO EDITAL N.º 003/2017, APÓS RECURSOS”.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que preceitua o artigo 106, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município, torna público a todos os interessados a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições dos candidatos do Processo Seletivo 001/2017, aberto pelo Edital nº 003/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 4.047/2017 e regido pelo Decreto nº 3520/2010, após **PRAZO DE RECURSOS**, conforme itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Edital 003/2017, para contratação temporária conforme tabela abaixo especificada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: COORDENADOR DE PROGRAMA

	CANDIDATO (A)
1.	ANGELINA NUNES DOS ANJOS
2.	DEBORA CRISTINA MATTOS DA COSTA
3.	ELIANE MARIA LOPES BORBA
4.	MARIANA DARIVA DE OLIVEIRA
5.	NINONROS NUNES DE LIMA
6.	RAFAEL PERES DOS REIS
7.	SABRINA HEMIRICH DOS SANTOS
8.	VERA MARIA NUNES CARVALHO
9.	VIVIANE MARILIA PRADO DOS SANTOS

Ref. Recurso oriundo do Processo n.º 2055/2017, requerente Sida Maiá da Silva Costa:

A escolaridade mínima exigida de nível médio, conforme a Resolução n.º 234/14 – CIB – RS, foi exatamente a escolhida pela comissão para a inscrição. Sendo um TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE importante para a função. Quanto ao nível Superior, completo ou incompleto, serve para pontuar e determinar o aproveitamento do candidato. O Edital é Lei entre as partes e serviu de base a todas às inscrições. Assim **NEGA-SE PROVIMENTO**.

Ref. Recurso oriundo do Processo n.º 1998/2017, requerente Paula Betina Pohlmann:

O recurso é tempestivo. No mérito: O Edital é Lei entre as partes. E, no Edital, a escolaridade exigida para contratar “Coordenador de Programa” é TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE. Tal escolaridade foi exigida de todos os candidatos a essa função. O curso superior na área da saúde, completo ou incompleto, pontuam para melhor aproveitamento, mas não são indispensáveis. Da mesma forma. Pontuam contratos, cursos ou atividades profissionais na área abordada. Assim, correta a decisão da comissão em não homologar a inscrição da requerente. **NEGA-SE PROVIMENTO DO RECURSO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Função: REDUTOR DE DANOS

	CANDIDATO (A)
1.	ALEXANDRE CLAUSS
2.	ALINE DE FREITAS NUNES
3.	ANA CRISTINA DE SOUZA PINTO
4.	ANDREIA LIDOR GONÇALVES
5.	ANGELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
6.	ANGELA EBERHARDT KINGESKI
7.	CARMEM SUBIRANA FORTUNA
8.	CATIA SIMONE SALVATO GUEDES
9.	DOUGLAS WILLIAN DA SILVA ESPONDOLA
10.	EDSEL MARTINS DE OLIVEIRA
11.	FLAVIA DA SILVA DANTAS
12.	GERALDO LAURINDO FILHO
13.	GIAN MARTINI BELOTO
14.	GUSTAVO ARIELL BERTOLINO RODRIGUES
15.	IASMIM PADILHA RAIMUNDO
16.	JANAINA ANDRESSA DA SILVA FOLLY
17.	JESSICA VIEIRA MESSAGGIO
18.	JONAS GOMES DA SILVA
19.	JULIANA DA ROSA RAMOS
20.	KRISLAINE HEMES ROZO
21.	LARA COLOMBO DE LIMA
22.	LUIS CLAITON RAMOS FERREIRA
23.	LUSSANDRA FREITAS DOS SANTOS
24.	MARCIA REGINA MILCHARECK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

25.	MARIA ELIZETE DE ESPINDOLA
26.	PATRICIA CARVALHO DE VARGAS
27.	PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
28.	RAFAEL TEIXEIRA DE SOUZA
29.	RAFAELLA DA ROCHA SILVA
30.	RAQUEL DA SILVA FOGAÇA
31.	RAQUEL TERESINHA SANTOS
32.	ROBERTA DE AZEVEDO TAVARES
33.	ROSIMERI DOS SANTOS
34.	SABRINA BOLINA DA SILVA
35.	SIMONE BRAZ DA SILVA
36.	TAYS CAROLYNY DE MELOS JOSE
37.	THAYARA ROSA DE SOUZA
38.	VERA LUCIA DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 25 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALZIRA LUIZA DA SILVA AGUIAR
Secretária de Administração